



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

DIÁRIO OFICIAL

Decreto nº 1 de 24 de Julho de 1964

Nº 4137

Macapá, 13 de Março de 1984 - 3ª-Feira

Governador do Território
Comte. ANNIBAL BARCELLOS

Chefe de Gabinete do Governador
HÉLIO GUARANY DE SOUZA PENNAFORT

SECRETARIADO

Secretário de Administração
Dr. AUGUSTO MONTE DE ALMEIDA

Secretário de Finanças
RUBENS ANTONIO ALBUQUERQUE

Secretário de Planejamento e Coordenação
Dr. ANTERO DUARTE DIAS PIRES LOPES

Secretário de Promoção Social
Dr.ª. MARIA DA GLÓRIA OLIVEIRA AMORIM

Secretário de Obras e Serviços Públicos
Dr. PEDRO CARLOS DE SOUZA CAMPOS

Secretário de Educação e Cultura
Prof. FRANCISCO DE ASSIS GURGEL MEDEIROS

Secretário de Agricultura
Dr. LUIZ IRAÇU GUIMARÃES COLARES

Secretário de Segurança Pública
Dr. EDMUNDO EVELIM COELHO

Secretário de Saúde
Dr. JOSÉ CABRAL DE CASTRO

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0311 de 07 de março de 1984

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, ítem II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar MARIA INERINE PINTO PEREIRA, Diretora do Departamento de Ensino da SEEC, para responder acumulativamente em substituição pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura do Governo deste Território, durante o impedimento do respectivo titular, nos dias 29 de fevereiro e 01 de março do corrente ano.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 07 de março de 1984, 959 da República e 419 da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0312 de 07 de março de 1984

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, ítem II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista os termos do Ofício número 0306/84-DP/SEAD,

RESOLVE:

Art. 1º - Remover, o servidor JOSÉ MIRA MORAES, ocupan

te do emprego de Motorista de Veículos Terrestres, Código LT-TO-902.A, Classe "A", Referência NM-8, da Tabela Permanente do Governo deste Território, lotado no Gabinete do Governador-GABI, para a Secretaria de Finanças-SEFIN, a contar da presente data.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 07 de março de 1984, 959 da República e 419 da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0314 de 07 de março de 1984

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, ítem II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista os termos do Ofício número 0299/84-DP/SEAD,

RESOLVE:

Art. 1º - Remover, a servidora EDNA MARIA LIMEIRA TÁVORA, ocupante do emprego de Professor de Ensino de 1º Grau, Código LT-M-601, Classe "B", Referência I, da Tabela Especial de Empregos do Governo deste Território, lotada na Secretaria de Planejamento e Coordenação-SEPLAN, para a Secretaria de Educação e Cultura-SEEC, a contar da presente data.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 07 de março de 1984, 959 da República e 419 da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0315 de 07 de março de 1984

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, ítem II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista os termos do Ofício número 0299/84-DP/SEAD,

RESOLVE:

Art. 1º - Remover, o servidor PAULO DE TARSO GURGEL, ocupante do emprego de Professor de Ensino de 2º Grau, Código LT-M-601, Classe "C", Referência I, da Tabela Especial de Empregos do Governo deste Território, lotado na Secretaria de Planejamento e Coordenação-SEPLAN, para a Secretaria de Educação e Cultura-SEEC, a contar da presente data.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 07 de março de 1984, 95º da República e 41º da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0316 de 01 de março de 1984

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, ítem II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969,

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar por mais dois (02) dias o período de viagem do Secretário de Planejamento e Coordenação do Governo do Território Federal do Amapá, ANTÉRO DUARTE DIAS PIRES LOPES, constante do Decreto nº 0298/84-SEPLAN.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 01 de março de 1984, 95º da República e 41º da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0317 de 02 de março de 1984

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, ítem II,

do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar JOSÉ CARLOS MENDES JACCOUD, Diretor do Departamento de Desenvolvimento Municipal, para responder acumulativamente, em substituição, pelo expediente da Secretaria de Planejamento e Coordenação do Governo deste Território, durante o impedimento do respectivo titular, no período de 03 a 07 do corrente ano.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 02 de março de 1984, 95º da República e 41º da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Território Federal do Amapá

DECRETO (N) nº 004 de 08 de março de 1984

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo ítem II, do artigo 18, do Decreto-lei nº 411 de 08 de janeiro de 1969, e atendendo ao Convênio Global com subsídio fixo firmado com a Previdência Social e Carta nº 521-0204/29/82,

RESOLVE:

Art. 1º - A rede física da Secretaria de Saúde não poderá promover a cobrança de quaisquer honorários profissionais pela assistência dada a pacientes da Previdência Social, atendidos em razão do Convênio global com subsídio fixo, bem como a cobrança de sobrepreços na utilização, por estes, de instalações de padrões superiores.

Art. 2º - A rede física da Secretaria de Saúde deverá, também prestar em caráter gratuito, assistência médica e odontológica e internações hospitalares às pessoas desprovidas de recursos e que não sejam segurados da Previdência Social.

Art. 3º - Os apartamentos da rede física hospitalar de verão ser ocupados exclusivamente por pacientes particulares que não se internem sob os auspícios da Previdência, assumindo estes todas as despesas hospitalares e os honorários profissionais do médico por eles contratados particularmente para os assistirem.

Art. 4º - Os leitos de enfermarias disponíveis poderão ser ocupados por pacientes particulares, mas prioritariamente serão ocupados por pacientes protegidos pela Previdência Social, com os particulares, assumindo também, todos os ônus estabelecidos no artigo anterior.

Art. 5º - Os preços a serem cobrados pela Secretaria de Saúde à pacientes particulares, serão fixados em tabela elaborada pelo Secretário de Saúde e com homologação pelo Governador do Território.

Art. 6º - Os serviços profissionais do médico contratado particularmente por paciente internado à sua própria expensas, serão de plena e exclusiva responsabilidade de ambos.

Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 08 de março de 1984; 95º da República e 41º da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

DIÁRIO OFICIAL

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL

Território Federal do Amapá

DIRETOR

PEDRO AURÉLIO PENHA TAVARES

ORIGINAIS

* Os textos enviados à publicação deverão ser datilografados e acompanhados de ofício ou memorando.

O Diário Oficial do T.F. do Amapá poderá ser encontrado para leitura nas Representações do Governo do Amapá em Brasília/DF, Rio de Janeiro/RJ e Belém/Estado do Pará.

ATENDIMENTO

Das 07:30 às 12:00 horas.

Horário:

Das 14:00 às 17:30 horas.

PREÇOS - PUBLICAÇÕES

* Publicações - centímetros de coluna..... Cr\$ 1.680,00

PREÇOS - ASSINATURAS

* Macapá..... Cr\$ 12.600,00
* Outras Cidades..... Cr\$ 33.600,00
* As assinaturas são semestrais e vencíveis em 30 de junho a 31 de dezembro.

Preço do Exemplar..... Cr\$ 120,00
Número atrasado..... Cr\$ 150,00

RECLAMAÇÕES

* Deverão ser dirigidas por escrito ao Diretor do Departamento de Imprensa Oficial do T.F. do Amapá, até 8 dias após a publicação.

PROCURADORIA GERAL

CONTRATO Nº 013/84-PROG

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ E A ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, VISANDO A EXECUÇÃO FINANCEIRA DAS ATIVIDADES: LEVANTAMENTO A NÍVEL EXPLORATÓRIO DE SOLOS; FISCALIZAÇÃO E REGISTRO GERAL DA PESCA E ESTUDO, MANEJO E CONTRÔLE DA REPRODUÇÃO DE QUELÔNIOS DA AMAZÔNIA.

O Governo do Território Federal do Amapá, neste ato representado por seu Governador, Senhor ANNIBAL BARCELLOS, daqui por diante denominado simplesmente GOVERNO e a Associação de Assistência Técnica e Extensão Rural do Território Federal do Amapá, representada pelo seu Secretário Executivo Engenheiro Agrônomo LUIZ ALBERTO FREITAS PEREIRA, doravante designada simplesmente ASTER-AP, com a interveniência da Secretaria de Agricultura, representada pelo seu titular Engenheiro Agrônomo LUIZ IRAÇU GUIMARÃES COLARES, doravante denominada simplesmente SEAG, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato consoante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato foi elaborado com fundamento no que preceitua o artigo 18, item XVII, do Decreto-lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, de acordo com a alínea "E" do § 2º do artigo 126 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETIVO: O presente Contrato tem como objetivo a prestação de serviços da execução financeira das atividades: Levantamento a Nível Exploratório de Solos; Fiscalização e Registro Geral da Pesca e Estudo, Manejo e Contrôlo da Reprodução de Quelônios da Amazônia.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES:**I - DO GOVERNO:**

- a) Transferir a ASTER-AP recursos da ordem de Cr\$ 31.000.000,00 (trinta e um milhões de cruzeiros) para atender aos objetivos da Cláusula Segunda deste instrumento;
- b) Proceder o indispensável acompanhamento e fiscalização da execução do presente Contrato, através da SEAG;
- c) Assegurar a ASTER-AP a remuneração de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato pelos serviços mencionados na Cláusula Segunda deste instrumento.

II - DA ASTER-AP

- a) Aplicar os recursos de que trata este Contrato de acordo com os Planos de Aplicação, orientações e necessidades apresentadas pela SEAG;
- b) Observar, obrigatoriamente, o prazo da prestação de contas dos recursos transferidos e estipulados em Cláusula própria deste instrumento;
- c) Enviar a SEAG, mensalmente, ou quando solicitado, boletim demonstrativo da execução financeira do presente Contrato;
- d) Prestar conta dos recursos recebidos à Secretaria de Finanças através de documentos hábeis, comprobatórios das despesas realizadas de acordo com as normas estabelecidas pelo GOVERNO;
- e) Manter pessoal especializado para execução do presente Contrato sem qualquer vínculo empregatício com o GOVERNO.

CLÁUSULA QUARTA - DOTACÃO: A despesa decorrente da assinatura deste Contrato no valor de Cr\$ 31.000.000,00 (trinta e um milhões de cruzeiros) correrá à conta dos seguintes recursos:

- a) Cr\$ 14.000.000,00 (quatorze milhões de cruzeiros) alocados ao Fundo de Participação dos Estados, Distrito Federal e Territórios, Programa 04150881.648, Elemento de Despesa 4.1.3.0.07 - Outros Serviços e Encargos, Atividade: Levantamento a Nível Exploratório de Solos, consoante Nota de Empenho nº 825, emitida em 14 de fevereiro de 1984;
- b) Cr\$ 12.000.000,00 (doze milhões de cruzeiros) alocados ao Fundo de Participação dos Estados, Distrito Federal e Territórios, Programa 04150881.648, Elemento de Despesa 4.1.3.0.07 - Outros Serviços e Encargos, Atividade: Fiscalização e Registro Geral de Pesca, consoante Nota de Empenho nº 826, emitida em 14 de fevereiro de 1984;

ção e Registro Geral de Pesca, consoante Nota de Empenho nº 826, emitida em 14 de fevereiro de 1984;

c) Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros) alocados ao Fundo de Participação dos Estados, Distrito Federal e Territórios, Programa 04150881.648, Elemento de Despesa 4.1.3.0.07 - Outros Serviços e Encargos, Atividade: Estudo, Manejo e Contrôlo da Reprodução de Quelônios da Amazônia, consoante Nota de Empenho nº 817, emitida em 14 de fevereiro de 1984.

CLÁUSULA QUINTA - LIBERAÇÃO DOS RECURSOS: Os recursos destinados à execução do presente Contrato serão liberados como segue:

a) Levantamento a Nível Exploratório de Solos, recursos relativos ao Empenho nº 825 em três (03) parcelas sendo: a primeira no valor de Cr\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros); a segunda no valor de Cr\$ 7.000.000,00 (sete milhões de cruzeiros) e a terceira no valor de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros);

b) Fiscalização e Registro Geral da Pesca - recursos relativos ao Empenho nº 826 em quatro (04) parcelas sendo: a primeira no valor de Cr\$ 3.018.000,00 (três milhões e dezoito mil cruzeiros) após a assinatura e a publicação deste ato no Diário Oficial do Território; a segunda no valor de Cr\$ 2.962.000,00 (dois milhões novecentos e sessenta e dois mil cruzeiros); a terceira no valor de Cr\$ 3.036.000,00 (três milhões e trinta e seis mil cruzeiros) e a quarta no valor de Cr\$ 2.984.000,00 (dois milhões novecentos e oitenta e quatro mil cruzeiros);

c) Estudo, Manejo e Contrôlo da Reprodução de Quelônios da Amazônia, recursos relativos ao Empenho nº 817 em duas (02) parcelas, sendo a primeira no valor de Cr\$ 2.700.000,00 (dois milhões e setecentos mil cruzeiros) e a segunda no valor de Cr\$ 2.300.000,00 (dois milhões e trezentos mil cruzeiros).

CLÁUSULA SEXTA - DEPÓSITO E MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS: Os recursos que por força deste Contrato deverão ser transferidos a ASTER-AP, serão depositados em conta vinculada GOVERNO/ASTER-AP, na agência local do Banco da Amazônia S/A-BASA, devendo ser movimentada somente através de cheques nominais, obrigando-se a ASTER-AP a enviar ao GOVERNO extrato de conta e fazer o nome do sacado, os números, valores e datas das emissões dos cheques com que foram pagas as suas obrigações, devendo os recursos só serem sacados para saldar compromissos deste Contrato, sendo vedada a sua transferência para outro órgão.

CLÁUSULA SÉTIMA - PRESTAÇÃO DE CONTAS: A ASTER-AP prestará conta dos recursos recebidos em decorrência deste Contrato, no máximo até 30 (trinta) dias após o término de sua vigência.

CLÁUSULA OITAVA - VICÊNCIA: Este Contrato vigorará a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Território, expirando-se no mesmo dia e mês do ano de 1985.

CLÁUSULA NONA - ALTERAÇÃO: O presente Contrato poderá ser alterado através de aditamento, para o fiel cumprimento dos motivos que lhe deram origem.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO: A inobservância de qualquer Cláusula, condições ou obrigação do presente Contrato, bem como por motivo de conveniência entre as partes contratadas, provocará sua imediata rescisão, independente de ação notificação ou interpelação judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA - FORO: Para dirimir quaisquer dúvidas em consequência do não cumprimento deste instrumento, de comum acordo as partes interessadas elegem o Foro da Comarca de Macapá, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo firmam o presente Contrato em cinco (05) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas (02) testemunhas.

Macapá (Ap), 14 de fevereiro de 1984

ANNIBAL BARCELLOS
GOVERNOLUIZ ALBERTO FREITAS PEREIRA
ASTER-APLUIZ IRAÇU GUIMARÃES COLARES
SEAG

TESTEMUNHAS: Ilegíveis

PROCURADORIA GERAL

CONTRATO Nº 015/84-PROG

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ E A ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, VISANDO A EXECUÇÃO FINANCEIRA DAS ATIVIDADES: APOIO A PRODUÇÃO E A COMERCIALIZAÇÃO DE SEMENTES E MUDAS; FOMENTO A CRIAÇÃO DE ANIMAIS DE PEQUENO E MÉDIO PORTES; DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DAS AGÊNCIAS AGROPECUÁRIAS E DEFESA SANITÁRIA VEGETAL.

O Governo do Território Federal do Amapá, neste ato representado por seu Governador, Senhor ANNIBAL BARCELLOS, daqui por diante denominado simplesmente GOVERNO e a Associação de Assistência Técnica e Extensão Rural do Território Federal do Amapá, representada pelo seu Secretário-Executivo Engenheiro Agrônomo LUIZ ALBERTO FREITAS PEREIRA, doravante designada simplesmente ASTER-AP, com a interveniência da Secretaria de Agricultura, representada pelo seu titular Engenheiro Agrônomo LUIZ IRAÇÚ GUIMARÃES COLARES, doravante denominada simplesmente SEAG, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato consoante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato foi elaborado com fundamento no que preceitua o Artigo 18, item XVII do Decreto-lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, de acordo com a alínea "f" do § 2º do artigo 126 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETIVO: O presente Contrato tem como objetivo a prestação de serviços da execução financeira das atividades: Apoio a Produção e a Comercialização de Sementes e Mudanças; Fomento a Criação de Animais de Pequeno e Médio Portes; Desenvolvimento das Atividades das Agências Agropecuárias e Defesa Sanitária Vegetal.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES:**I - DO GOVERNO**

a) Transferir a ASTER-AP recursos da ordem de Cr\$ 84.500.000,00 (oitenta e quatro milhões e quinhentos mil cruzeiros) para atender aos objetivos da Cláusula Segunda deste instrumento;

b) Proceder o indispensável acompanhamento e fiscalização da execução do presente Contrato, através da SEAG;

c) Assegurar a ASTER-AP a remuneração de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato pelos serviços mencionados na Cláusula Segunda deste instrumento;

II - DA ASTER-AP

a) Aplicar os recursos de que trata este Contrato de acordo com os Planos de Aplicação, orientações e necessidades apresentadas pela SEAG;

b) Observar, obrigatoriamente, o prazo de prestação de contas dos recursos transferidos e estipulados em Cláusula própria deste instrumento;

c) Enviar a SEAG, mensalmente, ou quando solicitado, boletim demonstrativo da execução financeira do presente Contrato;

d) Prestar conta dos recursos recebidos à Secretaria de Finanças, através de documentos hábeis, comprobatórios das despesas realizadas de acordo com as normas estabelecidas pelo GOVERNO;

e) Manter pessoal especializado para a execução do presente Contrato sem qualquer vínculo empregatício com o GOVERNO.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO: A despesa decorrente da assinatura deste Contrato no valor de Cr\$ 84.500.000,00 (oitenta e quatro milhões e quinhentos mil cruzeiros) correrá à conta dos seguintes recursos:

a) Cr\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros) alocados ao Fundo de Participação dos Estados, Distrito Federal e Territórios, Programa 04150881.648, Elemento de Despesa 4.1.3.0.07 - Outros Serviços e Encargos, Atividade: Apoio a Produção e a Comercialização de Sementes e Mudanças, consoante Nota de Empenho nº 819, emitida em 14 de fevereiro de 1984;

b) Cr\$ 14.000.000,00 (quatorze milhões de cruzeiros)

alocados ao Fundo de Participação dos Estados, Distrito Federal e Territórios, Programa 04150881.648, Elemento de Despesa 4.1.3.0.07 - Outros Serviços e Encargos, Atividade: Fomento a Criação de Animais de Pequeno e Médio Portes, consoante Nota de Empenho nº 820, emitida em 14 de fevereiro de 1984;

c) Cr\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de cruzeiros) alocados ao Fundo de Participação dos Estados, Distrito Federal e Territórios, Programa 04150881.648, Elemento de Despesa 4.1.3.0.07 - Outros Serviços e Encargos, Atividade: Desenvolvimento das Atividades das Agências Agropecuárias, consoante Nota de Empenho nº 821, emitida em 14 de fevereiro de 1984;

d) Cr\$ 6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil cruzeiros) alocados ao Fundo de Participação dos Estados, Distrito Federal e Territórios, Programa 04150881.648, Elemento de Despesa 4.1.3.0.07 - Outros Serviços e Encargos, Atividade: Defesa Sanitária Vegetal, consoante Nota de Empenho nº 818, emitida em 14 de fevereiro de 1984.

CLÁUSULA QUINTA - LIBERAÇÃO DOS RECURSOS: Os recursos destinados à execução do presente Contrato serão liberados como segue:

a) Apoio a Produção e a Comercialização de Sementes e Mudanças, recursos relativos ao Empenho nº 819 em duas (02) parcelas, sendo: a primeira no valor de Cr\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros) após a assinatura e a publicação deste ato no Diário Oficial do Território e a segunda no valor de Cr\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros);

b) Fomento à Criação de Animais de Pequeno e Médio Portes, recursos relativos ao Empenho nº 820 em três (03) parcelas, sendo: a primeira no valor de Cr\$ 7.000.000,00 (sete milhões de cruzeiros) após a assinatura e a publicação deste ato no Diário Oficial do Território; a segunda no valor de Cr\$ 5.800.000,00 (cinco milhões e oitocentos mil cruzeiros) e a terceira no valor de Cr\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil cruzeiros);

c) Desenvolvimento das Atividades das Agências Agropecuárias, recursos relativos ao Empenho nº 821 em quatro (04) parcelas, sendo: a primeira no valor de Cr\$ 19.750.000,00 (dezenove milhões, setecentos e cinquenta mil cruzeiros) após a assinatura e a publicação deste ato no Diário Oficial do Território; a segunda no valor de Cr\$ 19.750.000,00 (dezenove milhões, setecentos e cinquenta mil cruzeiros); a terceira no valor de Cr\$ 9.750.000,00 (nove milhões setecentos e cinquenta mil cruzeiros) e a quarta no valor de Cr\$ 10.750.000,00 (dez milhões, setecentos e cinquenta mil cruzeiros);

d) Defesa Sanitária Vegetal, recursos relativos ao Empenho nº 818 em quatro (04) parcelas, sendo: a primeira no valor de Cr\$ 2.260.000,00 (dois milhões, duzentos e sessenta mil cruzeiros) após a assinatura e a publicação deste ato no Diário Oficial do Território; a segunda no valor de Cr\$ 2.030.000,00 (dois milhões e trinta mil cruzeiros); a terceira no valor de Cr\$ 1.760.000,00 (um milhão setecentos e sessenta mil cruzeiros) e a quarta no valor de Cr\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil cruzeiros).

CLÁUSULA SEXTA - DEPÓSITO E MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS: Os recursos que por força deste Contrato deverão ser transferidos a ASTER-AP, serão depositados em conta vinculada GOVERNO/ASTER-AP, na Agência local do Banco da Amazônia S/A - BASA, devendo ser movimentada somente através de cheques nominais, obrigando-se a ASTER-AP a enviar ao GOVERNO extrato de conta e fazer constar nos diversos documentos de suas prestações de contas o nome do sacado, os números, valores e datas das emissões dos cheques com que foram as suas obrigações, devendo os recursos só serem sacados para saldar compromissos deste Contrato, sendo vedada a sua transferência para outro órgão.

CLÁUSULA SÉTIMA - PRESTAÇÃO DE CONTAS: A ASTER-AP prestará conta dos recursos recebidos em decorrência deste Contrato, no máximo até 30 (trinta) dias após o término de sua vigência.

CLÁUSULA OITAVA - VIGÊNCIA: Este Contrato vigorará a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Território, expirando-se no mesmo dia e mês do ano de 1985.

CLÁUSULA NONA - ALTERAÇÃO: O presente Contrato poderá ser alterado através de aditamento, para o fiel cumprimento dos motivos que lhe deram origem.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO: A inobservância de quais

quer Cláusula, condições ou obrigação do presente Contrato, bem como por motivo de conveniência entre a partes contratadas, provocará sua imediata rescisão, independente de ação, notificação ou interpelação judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - FORO: Para dirimir quaisquer dúvidas surgidas em consequência do não cumprimento deste instrumento, de comum acordo as partes interessadas elegem o Foro da Comarca de Macapá, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo firmam o presente Contrato em cinco (05) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas (02) testemunhas.

Macapá(Ap), 14 de fevereiro de 1984

ANNIBAL BARCELLOS
=GOVERNO=

LUIZ ALBERTO FREITAS PEREIRA
= ASTER-AP =

LUIZ IRAÇÚ GUIMARÃES COLARES
= SEAG =

TESTEMUNHAS: Bernardino Mendes dos Santos
Meire Jane Monteiro

PROCURADORIA GERAL
CONTRATO Nº 017/84-PROG

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ E A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO AMAPÁ-CODEASA, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, VISANDO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXECUÇÃO FINANCEIRA DA ATIVIDADE REORGANIZAÇÃO E ATIVAÇÃO DAS COLÔNIAS AGRÍCOLAS.

O Governo do Território Federal do Amapá, neste ato representado por seu Governador, Senhor ANNIBAL BARCELLOS, da qui por diante denominado simplesmente GOVERNO e a Companhia de Desenvolvimento do Amapá - CODEASA, representada pelo seu Diretor-Presidente, Economista HAROLDO VITOR DE AZEVEDO SANTOS, doravante denominado simplesmente CODEASA, com a intervenção da Secretaria de Agricultura, representada pelo seu titular Engenheiro Agrônomo LUIZ IRAÇÚ GUIMARÃES COLARES, doravante denominada simplesmente SEAG, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato, consoante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato foi elaborado com fundamento no que preceitua o Artigo 18, item XVII do Decreto-lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, de acordo com a alínea "E" do § 2º do artigo 126 do Decreto-lei 200, de 25 de fevereiro de 1967.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETIVO: O presente Contrato tem como objetivo a prestação de serviços de execução financeira da Atividade Reorganização e Ativação das Colônias Agrícolas.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES:

I - DO GOVERNO

a) Concorrer, no presente exercício, através da SEAG, com a importância de Cr\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros);

b) Proceder o indispensável acompanhamento e fiscalização da execução do presente Contrato, através da SEAG;

c) Realizar, a qualquer momento, auditoria das contas da CODEASA, no que diz respeito à aplicação dos recursos, exatidão e adequação das despesas, consoantes aos termos e fins propostos no presente Contrato.

II - DA CODEASA

a) Aplicar os recursos de que trata este Contrato de acordo com os Planos de Aplicação, orientação e necessidades apresentadas pela SEAG;

b) Observar, obrigatoriamente, o prazo de prestação de contas dos recursos transferidos e estipulados em Cláusula própria deste instrumento;

c) Enviar a SEAG, mensalmente, ou quando solicitado, boletim demonstrativo da execução financeira do presente Contrato;

d) Prestar conta dos recursos recebidos à Secretaria de Finanças, através de documentos hábeis, comprobatórios das despesas realizadas de acordo com as normas estabelecidas pelo GOVERNO;

e) Manter pessoal especializado para a execução do presente Contrato, sem qualquer vínculo empregatício com o GOVERNO.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO: A despesa decorrente da assinatura deste Contrato, no valor de Cr\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros), correrá à conta do Fundo de Participação dos Estados, Distrito Federal e Territórios, Programa 04150881.648, Elemento de Despesa 4.1.3.0.07 - Outros Serviços e Encargos, Atividade Reorganização e Ativação das Colônias Agrícolas, consoante Nota de Empenho nº 832, emitida em 14 de fevereiro de 1984.

CLÁUSULA QUINTA - LIBERAÇÃO DOS RECURSOS: Os recursos destinados à execução do presente Contrato serão liberados em uma única parcela, após a assinatura e a publicação deste Termo no Diário Oficial do Território.

CLÁUSULA SEXTA - DEPÓSITO E MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS: Os recursos que por força deste Contrato deverão ser transferidos a CODEASA, serão depositados em conta vinculada GOVERNO/CODEASA, na Agência local do Banco da Amazônia S/A - BASA, devendo ser movimentada somente através de cheques nominais, obrigando-se a CODEASA a enviar ao GOVERNO extrato de conta e fazer constar nos diversos documentos de suas prestações de contas o nome do sacado, os números, valores e datas das emissões dos cheques com que foram pagas as suas obrigações, devendo os recursos só serem sacados para saldar compromissos deste Contrato, sendo vedada a sua transferência para outro órgão.

CLÁUSULA SÉTIMA - PRESTAÇÃO DE CONTAS: A CODEASA prestará conta dos recursos recebidos em decorrência deste Contrato, no máximo até 30 (trinta) dias após o término de sua vigência.

CLÁUSULA OITAVA - VIGÊNCIA: Este Contrato vigorará a partir da data de sua publicação até 31 de dezembro de 1984.

CLÁUSULA NONA - ALTERAÇÕES: O presente Contrato poderá ser alterado através de aditamento, para o fiel cumprimento dos motivos que lhe deram origem.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO: A inobservância de quaisquer Cláusula, condições ou obrigações do presente Contrato, bem como por motivo de conveniência ou por acordo entre as partes, provocará sua imediata rescisão, independente de ação, notificação ou interpelação judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - FORO: Para dirimir quaisquer dúvidas surgidas em consequência do não cumprimento deste instrumento, de comum acordo as partes interessadas elegem o Foro da Comarca de Macapá, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de comum acordo firmam o presente Contrato em cinco (05) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas (02) testemunhas.

Macapá(Ap), 17 de fevereiro de 1984

ANNIBAL BARCELLOS
=GOVERNO=

HAROLDO VITOR DE AZEVEDO SANTOS
= CODEASA =

LUIZ IRAÇÚ GUIMARÃES COLARES
= SEAG =

TESTEMUNHAS: Bernardino Mendes dos Santos
Meire Jane Monteiro

PROCURADORIA GERAL

CONTRATO Nº 019/84-PROG

TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ E O SENHOR FRANCISCO DAS CHAGAS COLARES DE SOUZA, PARA CESSÃO DE UM IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO "SISTEMA NACIONAL DE EMPREGO - SINE"

Pelo presente instrumento particular da Locação, entre partes, de um lado o Governo do Território Federal do Amapá,

representado por seu Governador, Senhor ANNIBAL BARCELLOS, daqui por diante denominado simplesmente LOCATÁRIO e de outro lado o Senhor FRANCISCO DAS CHAGAS COLARES DE SOUZA, portador da Carteira de Identidade nº 5.520/Ap, CPF nº 007.959.252/04, da qual em diante denominado simplesmente LOCADOR, tem entre si, justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Contrato encontra respaldo do no item XVII do artigo 16 do Decreto-lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969 e nas leis que regem a locação de Imóveis Urbanos.

CLÁUSULA SEGUNDA: O LOCADOR é legítimo proprietário do imóvel nº 2350, localizado na Rua General Rondon, nesta cidade, o qual é dado em locação ao LOCATÁRIO, destinando-se ao "SISTEMA NACIONAL DE EMPREGO - SINE", Órgão vinculado a Secretaria de Promoção Social.

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de locação é de um (01) ano, a contar do dia 01 de janeiro de 1984 e a terminar em 31 de dezembro do mesmo ano.

CLÁUSULA QUARTA: O aluguel será de Cr\$ 244.954,00 (duzentos e quarenta e quatro mil, novecentos e cinquenta e quatro cruzeiros), pagável até o décimo (10º) dia útil de cada mês seguinte ao vencido, na Tesouraria do LOCATÁRIO ou através de ordem bancária em nome do LOCADOR.

CLÁUSULA QUINTA: Todos os impostos e taxas que atualmente recaem sobre o imóvel locado, bem como qualquer aumento das mesmas, ou novos, que venham a ser criados pelo Poder Público, serão de inteira responsabilidade do LOCATÁRIO, que se obriga a pagá-las diretamente a quem de direito, em seus respectivos vencimentos, dentre os quais se incluem água, luz, telefone e imposto predial (IPTU).

PARÁGRAFO ÚNICO: A falta de pagamento dos impostos e taxas nas datas de seus vencimentos, dos alugueis, por si só constituirá o LOCATÁRIO em mora, sujeito assim ao pagamento dos respectivos juros moratórios.

CLÁUSULA SEXTA: Executadas as obras ou recuperações que sejam necessárias à segurança do imóvel, obriga-se o LOCATÁRIO pelas demais, devendo manter o imóvel locado em perfeito estado de conservação e limpeza, notadamente as instalações sanitárias, elétricas e pintura.

CLÁUSULA SÉTIMA: Todas as benfeitorias que forem feitas, excluídas naturalmente as instalações de natureza profissional a móveis, ficarão integradas ao imóvel, sem que, por elas tenha o LOCATÁRIO, direito a qualquer indenização ou pagamento. A introdução de tais benfeitorias dependerá de autorização prévias e por escrito do LOCADOR.

PARÁGRAFO ÚNICO: Quando do término da locação o LOCATÁRIO restituirá o imóvel nas mesmas condições em que o recebeu agora, ficando desde já convencionado que se não o fizer, o LOCADOR fica autorizado a mandar executar todos os reparos necessários, cobrando do LOCATÁRIO a importância gasta, como encargos de locação.

CLÁUSULA OITAVA: É defeso ao LOCATÁRIO sublocar o imóvel no todo ou em parte, cedê-lo a terceiros, seja a título gratuito ou oneroso, transferir o Contrato ou dar destinação diversa do uso ou finalidade prevista neste Contrato, sem prévia anuência escrita do LOCADOR.

CLÁUSULA NONA: Fica o LOCADOR autorizado a vistoriar o imóvel sempre que julgar conveniente, avisando o LOCATÁRIO previamente.

CLÁUSULA DÉCIMA: As despesas decorrentes do presente Contrato, no valor de Cr\$ 2.939.448,00 (dois milhões, novecentos e trinta e nove mil e quatrocentos e quarenta e oito cruzeiros), correrão à conta do Fundo de Participação dos Estados, Distrito Federal e Territórios - Programa 15814866.067 - Natureza da Despesa 3.1.3.2.00, consoante Nota de Empenho nº 807, emitida em 13 de fevereiro de 1983.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: O LOCATÁRIO se obriga a entregar o imóvel livre e desembaraçado de coisas e pessoas, no estado em que ora recebe, que confessa estar em perfeito estado de conservação e asseio, com todos os seus pertences em perfeito funcionamento, independente de notificação, intimação ou aviso, quer judicial ou extra-judicial, ressalvada a hipótese de prorrogação da locação o que somente se fará por escrito, avisado o LOCADOR no decurso do último mês da vigência deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: A parte que der causa ao rompimento do presente Contrato, no seu tempo normal aqui estabelecido, incidirá nas sanções previstas no artigo 39 da Lei

nº 6.649, de 16 de maio de 1979.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: Na hipótese de ocorrer a prorrogação da locação ora Contratada, o aluguel mensal será reajustado de acordo com o índice de reajustamento da legislação em vigor à época da eventual prorrogação deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA: Para dirimir quaisquer dúvidas surgidas durante a vigência deste Contrato fica eleito, de comum acordo, o Foro da Comarca de Macapá, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim de acordo, LOCATÁRIO e LOCADOR, ratificam o presente instrumento legal, assinando-o em cinco (05) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim, na presença de duas (02) testemunhas abaixo nomeadas.

Macapá (Ap), 22 de fevereiro de 1984

ANNIBAL BARCELLOS
=LOCATÁRIO=

FRANCISCO DAS CHAGAS COLARES DE SOUZA
=LOCADOR=

TESTEMUNHAS: Raimunda Liduina Costa Gomes
José Ferreira Fortunato

FAP - FEDERAÇÃO AMAPAENSE DE PUGILISMO

NOTA FISCAL Nº 01/84 - FAP

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Pelo presente Edital, vimos convocar os senhores presidentes de Clubes e Associação filiadas a esta Federação que são: Associação de Taekwondo do Amapá, Esporte Clube Macapá, Santana Esporte Clube e Mv-13 Esporte Clube, para uma reunião de Assembléia Geral Ordinária, a Realizar-se no dia 15 de março do corrente ano, às 20:30 horas em primeira convocação e às 21:00 horas em segunda e última convocação, em sua sede provisória, sita a Av. Cora de Carvalho, nº 130, bairro comercial, para deliberar sobre os seguintes assuntos de Ordem do Dia:

ORDEM DO DIA:

a) Conhecer o Relatório da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal sobre o movimento Financeiro.

b) Eleger e empossar o Presidente e o Vice-Presidente da Federação Amapaense de Pugilismo-FAP, juntamente com a sua Diretoria.

c) Eleger e empossar os membros do Conselho Fiscal e do Tribunal de Justiça Desportiva da Federação Amapaense de Pugilismo-FAP.

OBSERVAÇÃO: Somente poderão ser votados os candidatos registrados até às 20:00 horas do dia 13 de março de 1984, cujos registros serão entregues no protocolo da Federação Amapaense de Pugilismo-FAP.

Macapá-Ap, 01 de março de 1984.

FEDERAÇÃO AMAPAENSE DE PUGILISMO

ELIEL TENORIO SOARES
Presidente

Indique em sua Declaração de Renda 2% do Imposto Devido para a Fundação Mobral

A indicação de 2% do Imposto de Renda Devido por sua empresa apóia o Mobral e o brasileiro.

Na hora de declarar o Imposto Devido de 1984